HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.499 - CH (2019/0001749-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	F F S E
ADVOGADO	:	JOSÉ WASHINGTON ALVES DA CRUZ - DF055957
REQUERIDO	:	D E

DECISÃO

F. F. S. E. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Distrital de Dielsdorf, Suíça, que dissolveu seu casamento com D. E. e dispôs sobre a partilha de direitos previdenciários.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 26), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 46).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 19-22), acompanhada de apostila (fl. 22) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 23-25), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 22).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente